

Submódulo 8.2

Disponibilização de dados para cálculo tarifário

Operacional

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2022.10	Resolução da Reunião de Diretoria do ONS nº 104/2022	18/10/2022

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Disponibilização de dados para cálculo tarifário	8.2	Operacional	2022.10	18/10/2022

ÍNDICE

1.	DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PARA O CÁLCULO DA TUST E TUSDG	3
2.	REFERÊNCIAS.....	4

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Disponibilização de dados para cálculo tarifário	8.2	Operacional	2022.10	18/10/2022

1. DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PARA O CÁLCULO DA TUST E TUSDG

1.1. O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS formata as informações necessárias à simulação das Tarifa de Uso da Transmissão (TUST) e TUSDg, conforme o Programa Nodal, disponibilizado pela Aneel; a regulamentação e a sistemática estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

1.1.1. O ONS na elaboração dos dados e informações observa:

- (a) regulamentos, orientações, critérios e parâmetros definidos pela ANEEL para cálculo das TUST, TUSDg;
- (b) valores das Receita Anual Permitida (RAP) das instalações de transmissão e das interligações internacionais, orçamento econômico do ONS e índices inflacionários definidos pela ANEEL;

1.1.2. A base de dados de entrada para o programa Nodal contém:

- (a) a topologia da Rede Básica, contendo o sistema existente nos estudos do Plano da Operação Elétrica de Médio Prazo do SIN (PAR/PEL) para o horizonte correspondente;
- (b) os valores de Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) por ponto de conexão contratados nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUST);
- (c) os valores de MUST e MUSTg por empreendimento de geração contratados nos CUST;
- (d) máximas potências instaladas dos empreendimentos de geração outorgados com previsão de conexão à Rede Básica, que não possuem CUST celebrado;
- (e) a topologia da Rede Básica com os TRFR e DITC do sistema existente ou previsto para o horizonte em estudo;
- (f) os valores referentes à RAP das instalações e equipamentos a serem remunerados por TUST-FR definidos pela ANEEL;
- (g) a topologia das Redes Unificadas (RU);
- (h) os valores de demanda por barramento de cada RU nos horários de ponta;
- (i) os valores de MUSD dos geradores pertencentes de cada RU;
- (j) os valores de receita de cada Rede RU definidos pela ANEEL;
- (k) custos modulares de instalações e equipamentos de transmissão definidos pela ANEEL, para fins de cálculo de TUST;
- (l) valores das TUST de centrais de geração e TUSDg atualizados pela ANEEL, de acordo com regulamentação específica¹;
- (m) os geradores habilitados pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE para os leilões de energia nova sujeitos ao cálculo de TUSDg; e
- (n) Capacidades nominais de longa duração constantes nos Contratos de Prestação dos Serviços de Transmissão (CPST) das instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e das Interligações Internacionais.

¹ ANEEL. Resoluções Normativas nº 559/2013 e 349/2009.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Disponibilização de dados para cálculo tarifário	8.2	Operacional	2022.10	18/10/2022

1.2. O ONS encaminha estas informações à ANEEL e as divulga a todos os agentes para que estes elaborem estudos e cálculos estimativos.

2. REFERÊNCIAS

- [1] ANEEL. Resolução Normativa nº 351, de 11/11/1998.
- [2] ANEEL. Resolução Normativa nº 905, de 08/12/2020. Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional. Módulo 2 - Classificação das Instalações, Módulo 3 - Instalações e equipamentos de transmissão, Módulo 5 - Acesso ao Sistema, Módulo 6 Coordenação e Controle da Operação.
- [3] ANEEL. Resolução Normativa nº 349, de 13/01/2009.
- [4] ANEEL. Resolução Normativa nº 559, de 27/06/2013.